

## LEI Nº 1.240

"Autoriza o Município a contribuir com a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e abre Crédito Especial".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decreta, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente a 0,5 ( cinco décimos por cento ) da arrecadação do ICMS, relativo a mine-rais, a que se refere o decreto nº 29.453, de 03 de Maio de 1989, para a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - A contribuição mensal, a que se refere o artigo 1º, será no mínimo equivalente a 30 ( trinta ) BTNs, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTNs, estipulados.

Parágrafo 2º - A contribuição a que se refere ao caput deste artigo é autorizada para a presente legislatura, finda a qual estará automaticamente revogada.

Art. 2º - Sendo mudada a legislação e o índice indicados, serão aplicados, para efeito desta Lei, a nova legislação e o novo índice, que os vierem a substituir.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas resultantes desta Lei, neste exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de NCZ\$15.000,00 ( quinze mil cruzados novos ).

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes correrá pela dotação própria a ser consignada nos orçamentos.


Art. 4º - Como recurso disponível para a abertura de Crédito Especial indicado no artigo anterior, conta o Poder Executivo com o excesso previsível da arrecadação, apurado pela Divisão de Contabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1989.



Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima,  
15 de Setembro de 1989.



Vitor Bezido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL